



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 150

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		24
Atos do Poder Executivo	2		24
Casa Militar		14	
Casa Civil.....	2	14	24
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		15	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		16	24
Secretaria de Estado de Cultura	3		25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	16	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6	16	
Secretaria de Estado de Obras.....	6		26
Secretaria de Estado de Saúde		16	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	21	29
Secretaria de Estado de Transportes		22	33
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			33
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		22	33
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	22	33
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		23	35
Secretaria de Estado de Esporte.....	7		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	7	23	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			36
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	23	
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.886, DE 13 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, facultando aos participantes do Programa Nota Legal o recebimento dos créditos por meio de depósito dos valores em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, indicada pelo beneficiário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Fica incluído o seguinte § 6º ao art. 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008:

Art. 5º.....

§6º As pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes dos impostos a que se refere este artigo poderão receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012
DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 4.887, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Altera dispositivo da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 88. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia) e para pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012
DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 4.888, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a denominação do Estádio de Futebol do Distrito Federal localizado no imóvel pertencente ao Distrito Federal – Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Estádio de Futebol localizado no imóvel pertencente ao Distrito Federal – Lote 1 do Setor de Áreas Isoladas Norte, Centro Esportivo, da Região Administrativa de Brasília – RA I, gravado com cláusula de inalienabilidade, matrícula nº 12.639 no Cartório do 2º Ofício de Registro Imobiliário de Brasília, passa a denominar-se Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012
DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 4.889, DE 13 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Altera a Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º.....

XVIII – CDs, DVDs, livros, revistas e periódicos, preferencialmente publicações e títulos especializados ou relacionados com a saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012
DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

LEI Nº 4.890, DE 13 DE JULHO DE 2012
(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de coletes infláveis de proteção – airbags para motociclista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que utilizam motocicletas como veículo ficam obrigadas a disponibilizar coletes infláveis de proteção - airbags aos condutores das motocicletas.

Art. 2º Das empresas será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração a esta Lei.

Art. 3º Os condutores flagrados em horário de trabalho infringindo esta Lei serão solidários com as empresas prestadoras dos serviços quanto à multa de que trata o art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2012
DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 26 de julho de 2012.

Processo: 150.002.096/2009. Interessados: EDITORA ARP BRASIL LTDA. E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

Nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.784/99, adotada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 07.12.2001, tendo em vista a manifestação do Consultor Jurídico do Distrito Federal, não conheço do Recurso Hierárquico interposto pela empresa Editora ARP Brasil quanto à prestação de contas, e dou provimento ao recurso para reformar a alínea “a” das determinações contidas na Decisão nº 04098 do CAFAC, adotando as razões consignadas no Parecer nº 151/2012-CJDF/GAG como fundamento da presente decisão.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para prosseguimento quanto à conclusão da prestação de contas relativa ao Contrato nº 099/2010.

Processo: 150.002.467/2009. Interessados: ARTE 21 – ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. – EPP E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

Nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.784/99, adotada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 07.12.2001, tendo em vista a manifestação do Consultor Jurídico do Distrito Federal, não conheço do Recurso Hierárquico interposto pela empresa ARTE 21 quanto à prestação de contas, e dou provimento ao recurso para reformar a alínea “a” das determinações contidas na Decisão nº 04097 do CAFAC, adotando as razões consignadas no Parecer nº 131/2012-CJDF/GAG como fundamento da presente decisão.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para prosseguimento quanto à conclusão da prestação de contas relativa ao Contrato nº 119/2010.

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2789ª; Realizada em: 25 de julho de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.317/1997; Interessado: SERRALHERIA FORTE LAR LTDA - ME; Decisão nº: 763. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 132/2000, tendo por objeto o Lote 09, Conjunto “B”, Área Complementar 319 – Santa Maria/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 092/2011 – COPEP/DF, de 27/07/2011, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 19/02/2005.

SESSÃO: 2787ª; Realizada em: 18 de julho de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.365/1999; Interessado: SILVA E COELHO LTDA ME; Decisão nº: 737. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 786/2001, tendo por objeto o Lote 05, Conjunto “I”, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 38/2003, de 28/02/2003.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 447/2012 concedida a SOLUÇÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDAME sob o processo 138.000.445/2012, em virtude da constatação de irregularidades, vícios insanáveis e afronta a princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 142, DE 26 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QN 431 Conjunto B Estacionamento Expansão de Samambaia, para o evento Festa Julina de Samambaia a ser realizado nos dias 27 e 28 de julho de 2012, objeto do processo 142.001.253/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 20 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 72, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 31, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no período de 1º de agosto de 2012 a 16 de dezembro de 2012, as dependências do Teatro Nacional Claudio Santoro, Centro de Dança e Concha Acústica serão ocupadas exclusivamente por produções e ou eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou apoiados por ela, mediante destinação de recursos próprios ou de apoio institucional.

Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação dos espaços supracitados poderão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria.

Art. 2º As produções e ou eventos serão realizados com entrada franca ou cobrança de ingresso.

§1º Em eventos com cobrança de ingresso para ocupação das salas Villa Lobos e Martins Penna deverão ser observados os percentuais correspondentes aos valores dos ingressos e a Garantia Patrimonial, conforme especificações da tabela que se segue:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)		Garantia Patrimonial	
		Valor do Ingresso	Percentual	Sala Villa Lobos	Sala Martins Penna
Sala Villa-Lobos e Sala Martins Penna	TNCS	Entrada franca	Isento	R\$10.000,00	R\$ 5.000,00
		Até R\$ 20,00	5%		
		De R\$ 21,00 a R\$ 40,00	10%		
		De R\$ 41,00 a R\$ 80,00	15%		
		Acima de R\$ 80,00	20%		

§ 2º Nos demais espaços especificados no artigo 1º, em caso de eventos com cobrança de bilheteria, hora-aula ou entrada franca, deverá ser observada a tabela de valores abaixo para pagamento da taxa de ocupação e respectiva Garantia Patrimonial:

ESPAÇO	LOCAL	PREÇOS PÚBLICOS (valores em R\$)		
		MÍNIMO	DE USO	GARANTIA PATRIMONIAL
Foyer da Sala Villa-Lobos (Ala Norte)	TNCS	-	R\$ 10,00 por hora, para eventos com entrada franca, e R\$ 30,00 por hora, para eventos voltados para a economia da cultura com fins comerciais e taxa única de R\$ 1.200,00 para eventos com fins comerciais.	R\$ 3.000,00
Foyer da Sala Villa-Lobos (Ala Sul)	TNCS	-		R\$ 3.000,00
Mezanino da Sala Villa-Lobos	TNCS	-		R\$ 3.000,00
Foyer da Sala Martins Penna	TNCS	-		R\$ 2.000,00
Sala Alberto Nepomuceno	TNCS	R\$ 150,00		R\$ 150,00

Centro de Dança do DF (Salas 1, 2, 3 e 5 – piso inferior) (Salas 6, 7, 8, 9 e 11 – piso superior) (Sala nº 4 – Disponível apenas no período noturno)	Via N2, Anexo 1 da SEC-DF		R\$ 1,00 por hora para atividades gratuitas e R\$ 10,00 por hora para atividades com cobrança de taxas ou mensalidades	Sala 1 – R\$ 500,00 Sala 2 – R\$ 500,00 Sala 4 – R\$ 500,00 Sala 5 – R\$ 500,00 Sala 6 – R\$ 500,00 Sala 7 – R\$ 500,00 Sala 8 – R\$ 500,00 Sala 9 – R\$ 500,00 Sala 11 – R\$500,00
Concha Acústica	Setor de Clubes Norte	-	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

Art. 3º A sala nº 04 do Centro de dança está disponível para utilização apenas no período noturno, a partir das 18h30min.

Art. 4º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com:

1. Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando a exposição, espetáculo ou evento a ser realizado, o espaço desejado e até 03 (três) opções de datas ou períodos possíveis.

2. Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida e assinada.

3. Material informativo:

Espectáculo/evento - release, direção, elenco, currículo, fotos, plantas de luz, som e cenário, quando houver;

Obras não convencionais (multimídia, vídeo-arte, instalações e performances) - encaminhar DVD com, no máximo, 10 minutos.

Exposição I - projeto expográfico contendo texto da curadoria e descrição detalhada da exposição, incluindo as atividades previstas para a abertura;

Exposição II - no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) fotos coloridas das obras, tanto para a exposição coletiva quanto individual, devidamente identificadas no verso ou em folha anexa. Caso não seja possível apresentar fotos das obras a serem expostas, remeter fotos ou DVD dos trabalhos mais recentes do(s) artista(s).

4. Carta do artista, diretor, curador ou do seu representante legal autorizando o interessado a solicitar pauta para o evento.

5. Pessoa Jurídica:

CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, ata de fundação e eleição de diretoria, documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF (www.fazenda.df.gov.br)

Certidão Negativa de Débitos junto à União Federal;

Certidão Negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal;

Certidões Negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);

Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

Certidão Negativa de débitos trabalhista – (www.tst.jus.br/certidão)

6. Pessoa Física:

Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

Certidão Negativa de débitos junto ao GDF;

Certidão Negativa de débitos junto à União Federal – (www.fazenda.gov.br)

Certidão Negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

Certidão Negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

7. Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da presente Portaria.

8. Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

9. Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ANEXO I
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FICHA DE INSCRIÇÃO
ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO - 508 SUL
DADOS DO ESPETÁCULO / EVENTO / EXPOSIÇÃO

NOME / TÍTULO		ÁREA	
ESPAÇO PRETENDIDO			
PAÍS / ESTADO DE ORIGEM	ÚLTIMA APRESENTAÇÃO / CIDADE	UF	INGRESSO PROPOSTO EM R\$
DIRETOR (A) / ARTISTA			
ELENCO PRINCIPAL:			
SINOPSE:			
MONTAGEM		SESSÕES	
TEMPO ESTIMADO EM HORAS		DATA	HORA INÍCIO HORA TÉRMINO
RESPONSÁVEL	TEL.CONTATO		
DATA	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	
DESMONTAGEM		EXPOSIÇÃO	
DATA	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	PERÍODO DE / / a / /

DADOS DA PRODUÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL		PESSOA FÍSICA	
		PESSOA JURÍDICA	
CPF / CNPJ	RG / IE	EMISSOR	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/ TELEFONE
DDD / FAX	E-MAIL		

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF	RG	EMISSOR	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD/FAX	E-MAIL		

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF	RG	EMISSOR	UF
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
DDD/FAX	E-MAIL		

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do evento, espetáculo ou exposição.

Local e data

Assinatura

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 31 de Maio de 2012, publicada no DODF nº 112, de 12 de junho de 2012, página 3, ONDE SE LÊ: “... 5 - Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, ata de fundação e eleição de diretoria, documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF); Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal; Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br)...”, LEIA-SE: “... 5 - Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social, ata de fundação e eleição de diretoria, documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF); Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal; Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF (www.fazenda.df.gov.br); Certidão Negativa de Débitos junto à União Federal; Certidão Negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal; Certidões Negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br); Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

Certidão Negativa de débitos trabalhista – (www.tst.jus.br/certidão), e ONDE SE LÊ: “... 6 - Pessoa Física: Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição. Certidão Negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal. Certidão Negativa de débitos DA Receita Federal (www.fazenda.gov.br)...”, LEIA-SE: “... 6 - Pessoa Física: Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição. Certidão Negativa de débitos junto ao GDF; Certidão Negativa de débitos junto à União Federal – (www.fazenda.gov.br), Certidão Negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal. Certidão Negativa de débitos trabalhista – (www.tst.jus.br/certidão)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Altera a Portaria nº 107, de 20 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, RESOLVE: Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Portaria nº 107, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º. O conselheiro do TAREF, em caráter efetivo, incluindo a hipótese prevista no art. 15, § 4º, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, submeter-se-á à regra da recondução, nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, c/c art. 10 desta Portaria, sendo vedada sua inscrição no processo seletivo destinado ao preenchimento de vaga de conselheiro cujo exercício se dará em período imediatamente seguinte ao seu mandato.

§ 3º. Encerradas as inscrições, a comissão de seleção se reunirá para analisar os pedidos de inscrição, homologando aqueles cujos candidatos atendam ao disposto no § 1º e não incidam na vedação prevista no § 2º.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de julho de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.002.410/2012, JOSE LUIZ RIZZI, IPTU/TLP, R\$ 7.561,43.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 106, DE 26 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29/11/2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000182/2012 – AGNALDO GOMES FONSECA – IPVA, 456,57.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 27.04.2012

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício

Brasília, 3º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 28. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista JACQUES DE OLIVEIRA PENA, membro do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, o Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 12, 13 e 16-04-2012, e no Jornal de Brasília, nos dias 12, 13 e 14-04-2012, com o seguinte teor: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco “E” - Edifício Brasília – 3º andar – nesta Capital, às 10 horas do dia 27 de abril de 2012, com a seguinte ordem do dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2011; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2011 e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) eleger os membros do Conselho de Administração. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta ou cópia, na sede do BRB, na área de Relação com Investidores deste Banco, no SBS Quadra 01 Bloco “E” - Edifício Brasília - 8º andar, Brasília-DF, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco, 48 horas antes da Assembleia. Brasília – DF, 27 de março de 2012. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA Presidente Conselho de Administração. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à pauta da Assembleia Geral Ordinária. Cuidando inicialmente da alínea “a” da Ordem do Dia, o Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2011, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, em 23-03-2012, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do voto proferido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, considerando o relatório dos Senhores Auditores Independentes contratados pelo Banco, posicionando-se, ainda, pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Certificado de Auditoria nº 02/2012 DIRFI/CONAE/CONT/STC e no Relatório de Auditoria nº 02/2012 DIRFI/CONAE/CONT/STC (processo administrativo nº 041.000.210/2012), ambos de 16-04-2012, face a presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria Geral, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Passando ao alínea “b” da Ordem do Dia, o Presidente apresentou a proposta da Diretoria referente à destinação do lucro líquido do exercício de 2011. A proposta, encaminhada pelo Conselho de Administração, lida para os presentes tem o seguinte teor: Senhores Acionistas, nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto Social do Banco, compete à Assembleia Geral Ordinária “deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos”. Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ‘ad referendum’ da Assembleia Geral. Em reunião de 27.03.11, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à distribuição dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2011 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembleia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Brasília, 27 de março de 2012. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA Presidente Conselho de Administração. Em complemento, esclareceu-se que a distribuição de dividendos foi tratada com base no expediente Voto DICON-2012/003, de 16-02-2012, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 28.02.2012, com decisão no seguinte teor: “Com base no Parecer Dicon-Sucon-2012/002, de 13-02-2012, cuja matéria fora apresentada pelo Diretor de Controle, o senhor Jorge Luiz Gouvêa, o Conselho de Administração assim deliberou: a) aprovou, ad referendum da Assembleia Geral, consoante artigo 26 inciso XX do Estatuto Social, o pagamento de dividendos aos acionistas, no montante de R\$ 21.931.300,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos reais), sendo R\$ 21.612.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e doze mil reais) na forma de Juros sobre Capital Próprio e R\$ 319.300,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos reais) na forma de dividendos, cujo valor corresponde à apuração da distribuição do resultado do 1º semestre/2011 e fora pago em 18-10-2011; b) destinação de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, no montante de R\$ 4.801.978,79 (quatro milhões, oitocentos e um mil,

novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) para constituição de reserva legal; c) destinação de 2% (dois por cento) do Lucro Líquido, no montante de R\$ 1.920.791,51 (um milhão, novecentos e vinte mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) para constituição de reserva de risco em operações de câmbio; d) destinação de R\$ 49.261.773,39 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), para constituição de reserva de aumento de capital. Colocado o assunto em discussão e votação, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do relatório dos Auditores Independentes e dos subsídios apresentados no Certificado de Auditoria nº 02/2012 DIRFI/CONAE/CONT/STC e no Relatório de Auditoria nº 02/2012 DIRFI/CONAE/CONT/STC, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, passou-se ao alínea “c” da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, procedeu-se à eleição dos 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, a seguir nominados, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e que foram observadas as normas da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho Fiscal do BRB - Banco de Brasília S.A., como Membros Efetivos, os seguintes nomes: RONALDO CAMILLO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 042.610.228-26 e da Carteira de Identidade nº 7.938.647 SSP/SP, expedida em 23-01-1975, residente e domiciliado na Quadra 1, Casa 128, Condomínio Ville de Montagne, Brasília-DF, CEP: 71.680-357; LUIZ CARLOS ALVAREZ, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador do CPF nº 408.135.768-49 e da Carteira de Identidade nº 5.060.503 - SSP/SP, expedida em 01-09-1969, residente e domiciliado na SQN 114, Bloco B, Apartamento 603, Brasília-DF, CEP: 70.764-020; JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 859.999.461-15 e da Carteira de Identidade nº 22.849 - OAB/DF, expedida em 04-08-2010, residente e domiciliado na SQSW 101, Bloco K, Ed. Maison Etoile, apartamento 504, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-111, e MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 150.923.641-49 e da Carteira de Identidade nº 313.443 - SSP/DF, expedida em 26-05-1999, residente e domiciliado no Condomínio Vivas Bela Vista, Módulo H, Casa 24, Sobradinho-DF, CEP: 73.105-909, e como Membros Suplentes: CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações sênior, portador do CPF nº 339.487.471-72 e da Carteira de Identidade nº 666.485- SSP/DF, expedida em 17-01-1996, residente e domiciliado na QNP 26, Conjunto P, Casa 45, Ceilândia-DF, CEP: 72.235-616; ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 930.079.571-68 e da Carteira de Identidade nº 2.127.179 - SSP/DF, expedida em 25-04-2003, residente e domiciliado na QNM 08, Conjunto H, Casa 28, Ceilândia-DF, CEP: 72.210-088; JOSÉ LUIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF nº 291.254.561-72 e da Carteira de Identidade nº 550.854 - SSP/DF, expedida em 25-02-2008, residente e domiciliado na Quadra 13, Casa 28, Condomínio Ville de Montagne, Setor Hab. Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP: 71.680-357, e LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 003.195.891-53 e da Carteira de Identidade nº 103.255 DFSP/DF, expedida em 06-10-1969, residente e domiciliado na SHIN QI 03, Conjunto 6, Casa 21, Brasília-DF, CEP: 71.505-260. As indicações foram submetidas à votação, tendo sido os acima qualificados eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição do conselheiro representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, conforme expediente datado de 04-04-2012, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que foi apresentado o seguinte nome: Membro Efetivo: JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, contador, portador do CPF nº 073.705.558-87 e da Carteira de Identidade nº 638.246 - SSP/DF, expedida em 11-06-2003, residente e domiciliado na QE 32, Conjunto B, Casa 43, Guará II - DF, CEP: 71.065-021. Indicado, também, para o Conselho Fiscal, como Membro Suplente: GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 618.885.249-87 e da Carteira de Identidade nº 2.413.965 - SSP/DF, expedida em 22-02-2002, residente e domiciliado na CCSW 3, Lote 5, Edifício Porto Feliz, Bloco B, Apartamento 105, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.680-350. As indicações foram submetidas à votação, tendo sido os acima qualificados eleitos por unanimidade. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, conforme estabelece o artigo 38 do Estatuto Social. Passando ao alínea “d” da Ordem do Dia, relativa à eleição de membros do Conselho de Administração, oportunidade em que o Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 19 do Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração é composto de 06 (seis) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição (art. 20, § 3º, Estatuto), sendo que: o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho (§ 1º, art.19); são membros natos do Conselho de Administração (art.19, § 2º, Estatuto): a) o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; b) o Diretor-Presidente do BANCO (§ 3º, art.19); aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros. O representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para composição do Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., para cumprir o mandato de 2012 a 2015, os nomes dos seguintes acionistas: MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, economista, Secretário de Estado de Fazenda, portador do CPF nº 125.350.606-04 e da Carteira de Identidade nº M-976.099 SSP/MG, expedida em 16-12-1983, residente e domiciliado na SHIN QI 03, Conjunto 10, Casa 15, Brasília

– DF, CEP: 71.505-300; JACQUES DE OLIVEIRA PENA, brasileiro, divorciado, bancário aposentado, Diretor-Presidente do BRB, portador do CPF nº 314.527.876-20 e da Carteira de Identidade nº 621.611 – SSP/DF, expedida em 12-07-2007, residente e domiciliado na SMPW Quadra 09, Conjunto 04, Lote 06, Casa A, Park Way, Brasília-DF, CEP: 71.740-060; JOSÉ LUIZ RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 524.231.588-15 e da Carteira de Identidade nº 5.248.187 SSP/SP, expedida em 12-07-1979, residente e domiciliado na SHIS QL 14, Conjunto 09, Casa 02, Brasília-DF, CEP: 71.640-095; CARLOS AUGUSTO VIDOTTO, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 775.888.358-34 e da Carteira de Identidade nº 26.602-7 – Corecon/SP, expedida em 24-07-1996, residente e domiciliado na SHTN Trecho 01, Lote 02, Bloco C, Apartamento 212, Brasília-DF, CEP: 70.800-200, e AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 266.998.421-53 e da Carteira de Identidade nº 575.921 SSP/DF, expedida em 07-11-2005, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco M, Apartamento 602, Brasília-DF, CEP: 70.673-046. Os nomes indicados pelo Acionista Controlador foram eleitos por unanimidade pela Assembleia. Foi realizada, em seguida, a eleição do representante dos Acionistas Minoritários para compor o Conselho de Administração, sendo que, nos termos do § 3º do art. 19 do Estatuto do Banco, o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor José Waldson de Oliveira Campos, nos termos do expediente datado de 04-04-2012, indicou a acionista DIRCE DOS SANTOS VARANDAS, brasileira, desquitada, contabilista, portadora do CPF nº 075.167.461-34 e da Carteira de Identidade nº 367.049 - SSP/DF, expedida em 22.07.1976, residente e domiciliada na SMPW Quadra 17 Conjunto 07 Lote 02 Casa B, Park Way, Brasília-DF, CEP: 71.741-707, que foi eleita por unanimidade pela Assembleia, para compor o Conselho de Administração do Banco, com mandato de 2012 a 2015. Considerando que não existem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista Controlador Distrito Federal JACQUES DE OLIVEIRA PENA Conselho de Administração JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS Conselho Fiscal BRASAL DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO NOVACAP DAGOBERTO FARIA GOMES Secretário

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 02/07/2012, sob o número 20120448017

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 69, de 11 de julho de 2012, publicada no DODF nº 137, de 12 de julho de 2012, pág. 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos artigos 211, § 1º e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 43, de 08 de maio de 2012, publicada no DODF nº 90 de 09 de maio de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03/2012, de 04 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 370.000.365/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1950.1040 – Construção de Praças Públicas e Parques-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.260.175,79 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de 104 (cento e quatro) caixas de areia para Parques Infantis em diversos locais do Distrito Federal, objeto do processo nº 112.001.700/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 30 DE 27 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1950.1040 – Construção de Praças Públicas e Parques-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 671.112,00 (seiscentos e setenta e um mil e cento e doze reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com o fornecimento e instalação de 520 (quinhentos e vinte) brinquedos em 104 (cento e quatro) Parques Infantis, sendo cada um composto de 05 (cinco) brinquedos, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal, objeto do processo nº 112.004.555/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 31 DE 27 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 11.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

UG: 190.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763.0012 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública-Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 134

Valor: R\$ 8.458,04 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a substituição de instalações de energia (transformador) para iluminação do campo de futebol, em fase de construção, localizado ao lado da Praça dos Estados, na entrada sul da Candangolândia, conforme Ofício nº233/2012-GAB/RA-XIX.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
Administrador Regional da Candangolândia
U. O Favorecida

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 07.05.2012, às 10h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Manoel Clementino Barros Neto e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM

DO DIA: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2011 e as contas dos administradores da CEB Distribuição S/A, sob a égide da citada lei, art. 132, inciso I, e do Estatuto Social da Empresa, art. 6º, alínea “b”, em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, emitido em 30.03.2012. ITEM 2. Com fundamento no Estatuto Social da Empresa, art. 6º, alínea “c”, a Assembleia deliberou pela reeleição dos Senhores AUGUSTO CESAR MARTINS, JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA e WANDERLY FERREIRA DA COSTA como membros efetivos do Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A para o ano 2012/2013. Para cumprir requisito legal, segue adiante a qualificação dos membros efetivos reeleitos: AUGUSTO CESAR MARTINS, brasileiro, natural de Recife-PE, união estável, Advogado, cédula de identidade 2.014.897-SDS/PE, CPF 501.563.904-00, filho de Carlos Guida Madeira e Nilza Martins Madeira, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 110, bloco I, ap. 304, Asa Sul; JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA, brasileiro, natural de Brasília-DF, viúvo, Advogado, cédula de identidade 02899392-OAB/DF, CPF 490.722.771-04, filho de Mário Carvalho Viana e Júlia Maria Andrade Viana, residente e domiciliado nesta Capital, na SQSW 304, bloco C, ap. 315, Sudoeste; e WANDERLY FERREIRA DA COSTA, brasileira, natural de Jundiá-SP, divorciada, graduada em Ciências Sociais, cédula de identidade 73634-DRT/DF, CPF 292.836.801-97, filha de Odílio Ferreira da Costa e Diolinda Cândida da Costa, residente e domiciliada nesta Capital, na HCGN 710, bloco A, ap. 301, Asa Norte. Sob a égide da Lei 6.404/1976, art. 162, § 3º, e em consonância com as disposições estatutárias, a Assembleia fixou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A em 20% (vinte por cento) da média mensal da remuneração dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Em seguida, a Assembleia deliberou pela permanência da vacância dos membros suplentes, a serem sugeridos em posterior Assembleia Geral de Acionistas. REGISTRO JCDF: 20120448793, certificado em 02.07.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

83ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA E HORA: 03.07.2012, às 17h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Eli Soares Jucá, Manoel Clementino Barros Neto e Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: celebração de contrato com a Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, para o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante cessão do direito de uso, a título oneroso, sem exclusividade. DELIBERAÇÃO. A Assembleia, com a unanimidade dos presentes, deliberou por autorizar a celebração de contrato entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, objetivando o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante cessão do direito de uso, a título oneroso, sem exclusividade, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo a solicitante pagar R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) por poste utilizado e R\$1.660,65 (um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro de duto e subduto. REGISTRO JCDF: 20120558629, certificado em 12.07.2012. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de julho de 2012.

Processos: 052.002.071/2003 e 052.000.022/2009. Interessados: Maria Rosa Rocha e Maria de Lourdes Delvaux. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 155.102,78 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e dois reais e setenta e oito centavos), relativa a acerto financeiro para herdeiros, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.
SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 27 DE JULHO DE 2012.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do

Anexo ao Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 26, parágrafo 1º, inciso II do Decreto nº 32.716/2011, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 27/2010, Processo: 410.001.306/2010, publicado no DODF Nº 149, do dia 27 de julho de 2012, página 63, visto que o mesmo fora publicado equivocadamente, sendo o correto a publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 27/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 102, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio logístico ao evento “Yescom – Corrida Esperança” que se realizará no dia 5 de agosto de 2012, nos termos constantes do processo 220.000.496/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos III e XVII, e artigo 41, do Regimento Interno, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente, designado pela Instrução nº 35, de 18/06/2012, publicada no DODF nº 119, de 20/05/2012, página 31, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, por motivo de força maior, sendo assim, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 05 (cinco) dias, a contar de 30/07/2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, a fim de dar continuidade aos trabalhos relacionados ao Edital nº 09/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAIADO DE REZENDE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 49/2012, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 02 de Agosto de 2012 (*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4529.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 5037/94, Aposentadoria, EMIL GOMES VIEIRA; 2) 6161/95, Aposentadoria, MARIA HELENA QUEIROZ REIS; 3) 24339/07, Aposentadoria, David Guedes de Melo; 4) 15377/08, Aposentadoria, Narley Jorge Alfaro; 5) 29840/08, Tomada de Contas Anual, RA IV; 6) 31232/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 7) 14219/09, Pensão Civil, Katia Cristina da Silva; 8) 27922/09, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 31765/11, Pensão Militar, Marinês Luiza da Silva Rangel; 10) 37313/11, Aposentadoria, Nilsa dos Santos Silva; 11) 8363/12, Pensão Civil, Priscilla Melo Machado Fagundes.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 602/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Heleno Gilberto Barcelos; 2) 13192/05, Outros Ajustes, 3ª ICE; 3) 3962/06, Pensão Militar, Judith Maria de Souza; 4) 8700/06, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social, Advogado(s): Ana Tereza França, Herman Barbosa, Larissa Rodrigues de Castro, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 5) 7587/10, Pensão Civil, Leticia Correia da Silva; 6) 26591/11, Aposentadoria, Eurípedes Alfredo Aleixo; 7) 37763/11, Pensão Civil, Sergio Otavio dos Santos; 8) 1490/12, Pensão Civil, Loides alves de Souza; 9) 5763/12, Contrato, Secretaria de Educação; 10) 11432/12, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 11) 11572/12, Prestação de Contas Anual, CEASA/DF; 12) 11629/12, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 13) 12269/12, Prestação de Contas Anual, ICIPE.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 758.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 30608/10, Pagamentos diversos, WAGNER RAGO DA COSTA.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4522

Aos 10 dias de julho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4521, de 05.07.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 29.06.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo-TCDF nº 3.913/10 à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública - DECAP.

- Despachos datados de 29.06.2012 e 03.07.2012, mediante os quais a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia dos Processos-TCDF nºs 29.195/07, 10.170/08 e 10.809/09 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002012174-5, impetrado por Rafael Rabelo Aroucha, e 2012002011784-9, impetrado por Márcio Rodrigo Vieira de Araújo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 10436/2012 - Despacho 444/2012. Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 14083/2012 - Despacho 456/2012. Aposentadoria: Processo 12167/2011 - Despacho 438/2012, Processo 12884/2011 - Despacho 440/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 29332/2010 - Despacho 459/2012. Contrato: Processo 15166/2011 - Despacho 455/2012. Denúncia: Processo 31194/2008 - Despacho 451/2012, Processo 7596/2012 - Despacho 445/2012. Inspeção: Processo 35264/2011 - Despacho 458/2012. Licitação: Processo 14270/2012 - Despacho 449/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 21077/2011 - Despacho 457/2012. Pensão Civil: Processo 4877/2011 - Despacho 437/2012, Processo 12175/2011 - Despacho 439/2012, Processo 24041/2011 - Despacho 441/2012, Processo 26664/2011 - Despacho 442/2012. Reforma (Militar): Processo 5008/2011 - Despacho 446/2012, Processo 22910/2011 - Despacho 443/2012. Representação: Processo 1160/2004 - Despacho 453/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 17625/2009 - Despacho 421/2012, Processo 10830/2011 - Despacho 454/2012, Processo 17851/2011 - Despacho 450/2012, Processo 30475/2011 - Despacho 452/2012.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 16934/2008 - Despacho 12/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 25072/2011 - Despacho 11/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 1588/1993 - Despacho 183/2012, Processo 5177/2010 - Despacho 185/2012. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 501/2001 - Despacho 189/2012. Pensão Civil: Processo 41798/2009 - Despacho 184/2012, Processo 36916/2010 - Despacho 180/2012, Processo 6918/2011 - Despacho 181/2012, Processo 13503/2011 - Despacho 182/2012. Representação: Processo 38749/2010 - Despacho 190/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 34861/2011 - Despacho 187/2012, Processo 5976/2012 - Despacho 188/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 14091/2012 - Despacho 500/2012. Contrato: Processo 31404/2011 - Despacho 503/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 12829/2007 - Despacho 496/2012, Processo 39068/2009 - Despacho 498/2012, Processo 24831/2011 - Despacho 499/2012. Pensão Militar: Processo 4848/2012 - Despacho 502/2012. Representação: Processo 7146/2012 - Despacho 497/2012.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, deixo de colocar, por falta de “quorum” previsto no art. 91 da LO/TCDF, em discussão e votação, na forma do § 1º, art. 211, do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental apresentada pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO (Processo nº 6.454/2011), com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação relativa à admissibilidade de denúncias e representações no âmbito desta Corte de Contas (art. 195 do RI/TCDF).

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.777/02 - Admissões efetivadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para os cargos de Escrivão de Polícia e de Agente Penitenciário reguladas pelo Edital

Normativo/PCDF nº 1/2000, publicado no DODF de 29.09.2000. - DECISÃO Nº 3.475/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: 1) não cumprida a Decisão nº 1694/2003, relevando-se, contudo, esse fato, por não ter havido prejuízo para a conclusão do processo; 2) regulares as admissões a seguir destacadas, ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, que decorreram de ações judiciais já transitadas em julgado: Edital Normativo nº 001/2000 - PCDF (DODF de 29/09/2000), Cargo Escrivão de Polícia; Gardênia Lacerda Povoas, Iracema de Siqueira Paes, Márcia Pompeu de Sousa Brasil e Rosislene Alves Iuata; Edital Normativo nº 001/2000 - PCDF (DODF de 29/09/2000), Cargo Agente Penitenciário; Maira Abdalla Tavares de Almeida, Marlene de Souza Rocha e Renata Oliveira Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.886/10 - Pregão Eletrônico nº 03/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo micro-ônibus, adaptados para transportar alunos portadores de necessidades especiais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.461/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 244/2012 - GAB/SADJ/SE (fls. 278) e seus anexos (Anexo III, volumes I e II), relevando sua intempestividade; 2) do Ofício nº 686/2012 - GAB-SAD (fls. 280) e seus anexos inseridos no Anexo III dos autos (fls. 1521 a 1612); II - considerar cumprida a letra “b” do item II da Decisão nº 1.170/2010; III - autorizar: 1) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 03/2009-SE, observando o contido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, condicionado: a) à correção dos valores estimados em cada lote para aqueles indicados na tabela do parágrafo 12 da Informação nº 051/2012 - 4ª Divisão de Acompanhamento; b) ao envio a esta Corte da comprovação do atendimento da condição anterior; 2) o encaminhamento à Secretaria de Educação do Distrito Federal de cópia da referida informação e do relatório/voto do Relator; 3) a devolução dos autos do Processo nº 080.010245/2009 à sua origem; 4) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.417/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.579/98; apenso o Processo GDF nº 94.000.558/09) - Pensão civil instituída por DELFINO ALVES DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.476/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 245/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 40 do Processo nº 094.000.558/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 18.394/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.434/10) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XXIV - Park Way, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 3.477/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativa ao exercício financeiro de 2009; II - determinar à jurisdicionada o encaminhamento a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, dos Processos nºs 305.000.073/2009 e 305.000.262/2009; III - intimar os senhores citados no § 3º da Informação nº 171/2011 para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas certidões de regularidade perante a Fazenda Distrital, sob pena da aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 37.658/11 (apenso o Processo GDF nº 60.016.026/04) - Contratações temporárias de Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde Pública efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para os anos de 2004/2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 20, publicado no DODF de 09.06.04, que foi analisado pela Corte no Processo nº 1651/04. - DECISÃO Nº 3.478/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno objeto do Processo/SES-DF nº 060.016.026/2004 (apenso); II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde Pública, ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 20, publicado no DODF de 09.06.04, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton Tolentino Leite Filho, Adriana Dias Soares, Adriana Lopes Rodrigues, Adriana Pereira da Costa, Alessandra Oliveira Silva, Almir Paiva Rodrigues, Ana Joaquina Marques, Ana Lúcia Canuto de Lima, Ana Paula Dias Oliveira, Analice Andrade de Souza, Anderson Carvalho Fontes de Lima, Antonia Fernanda Melo Vasconcelos, Antonia Lucia Oliveira Silva, Aparecida Imaculada de Oliveira Rodrigues, Bruna Elaine Pereira de Aguiar, Bruno Borges Caland, Bruno Teles Brigagão, Carmelita Amorim Macedo Justiniano, Cíntia Taise Valeriano da Silva, Claudio Bispo Doreia, Cláudio Braz da Silva, Cleonice Pereira Rodrigues, Cristiane Pólvara Firmiano, Daniel Gonçalves de Sousa, Deise Alves dos Santos, Deusília da Silva Nunes, Diana dos Santos Oliveira, Diogo Silva Guimarães, Divina das Graças Oliveira Mota, Divino Fernandes Curado, Dvysson Alves Lopes, Edi Xavier de Faria, Edileuda Faustino de Moraes, Edna de Sousa Castro, Edson Vieira Pires, Edvanda Lopes de Araújo, Eliana Carvalho Toledo Nunes, Eliana Maria Braz da Silva, Eliane Pereira Barbosa, Elieune Osmar Ribeiro Andrade, Elinete Rodrigues Vieira, Elisabeth Brito Sousa, Elizabeth Quadros Reis, Elzita Rocha Santos, Erivando Lima da Silva, Esmeralda

de Sousa Melo, Fabiana Alves Ferreira Lima, Fabiana de Carvalho Bueno, Fabiana Miranda da Costa, Fábio Souza Freitas, Fernanda de Lima Portela, Flávia Alessandra Nascimento Diniz, Francisco Tarcísio de Oliveira, Geizilene Cirilo de Camargos, Gemima Carneiro de Souza, He-loísa de Abreu Marinho, Hezimário Araújo da Silva, Hosana Rosa Vidal, Igor Viana Rodrigues, Ildeci da Silva Pinto, Irenice Alves da Silva, Isaura Maria Albuquerque de Lima, Ivone Rosa do Carmo, Jamine Cristine Carvalho Silva, Janaina Isis de Oliveira, Janete Maria da Costa Lima, Jarliane Michelly de Freitas Oliveira, Joane Antonia Vieira, Joelma Barreira Lira, Joelma Maria Barbosa, José Mário de Miranda e Silva, Josefa Ribeiro de Sousa, Josiane Linhares da Costa, Josina Fernandes Teixeira, Juliana Alves Xavier, Juriney Pereira Santos, Karla Silva Lira, Kátia Rodrigues Pereira, Laci Ribeiro Lino, Lélia de Souza Dutra, Leni Izídio Diniz, Lijanira Firmino de Queiroz de Lucena, Lillian Carvalho Alves Vieira, Lillian Valeriano Siqueira, Lillian Evangelista Duarte, Lindomar Pereira dos Santos, Lourenço Pereira da Silva, Lúcia Angélica Coelho da Silva, Lucia Cenci, Luciana Alves de Quadro, Luciano de Souza Silva, Luciano Gomes Santos, Luciano Ribeiro de Araújo, Lucileide dos Santos Moreira, Luiz Carlos de Moura Mendes, Luzia dos Santos Pereira, Marcia Angela Alves de Lima, Márcia Cleide de Oliveira Freitas, Marcia Ferreira Vieira, Marcio Cleyton de Oliveira Silva, Maria Aparecida dos Santos Souza, Maria Cristina Dias Santos, Maria dos Anjos Martins Rocha, Maria Elzimar José da Silva, Maria Gislene Tavares da Silva, Maria Helena Rabelo da Cunha Paz, Maria Inácia Cardoso Mascarenhas, Maria Iraildes Brito da Silva, Maria Ivonete Lopes da Costa, Maria Márcia de Pinho Prado Diniz, Maria Marta Pereira, Mariana Marçal Lima, Marileide de Oliveira Santos, Marilza Nunes da Silva, Marinalva Pereira Oliveira Teles, Marinalva Rodrigues Feitosa, Marinete Pereira de Sousa, Marli Gomes de Almeida, Martinha Tereza dos Santos, Marysa Barros da Cunha, Mauricélia Vieira da Silva, Michael Moraes Soares, Michel Silva Lira, Michelle de Brito Peçanha, Michelle de Sousa Fuertes, Miryan Augusta da Silva Borges, Mônica Alves da Silva, Nádia Pires Doxa, Nilde Pereira da Silva, Ozenilde Miranda Leite de Noronha, Patrícia Dumont Gomes Silva, Patrícia Simões de Abreu, Priscila Elizabeth Mendes da Silva, Raquel Gomes de Oliveira, Raquel Oliveira Mota, Renata Nicean Barbosa do Valle, Renivaldo Mendes da Silva, Rita Gláucia dos Santos Costa, Rita Rodrigues Duarte, Roberto Cândido Ribeiro Soares, Rodrigo José Barros Maciel, Rogério Augusto Petrarca de Faria Ramos, Rogério Souza Freitas, Rondinelly da Silva Nascimento, Rosa Cristine Durães Fonseca, Rosalina Moreira da Silva Almeida, Rosângela de Miranda Rocha, Rosângela Pereira de Paula, Rosilene Odília Rocha, Rozânia Pereira de Macedo, Sandra Andrea Dourado da Silva, Sandra Mara Nascimento Silva, Sandra Maria Barbosa da Silva, Sarah Aguiar de Oliveira, Shimenny Goulart Mota de Jesus, Shirley Gonçalves Lobato, Silvana Carneiro Santos Borges, Sylvania Teixeira de Oliveira, Simone de Fátima Oliveira, Simone Duarte de Souza, Solisvan Guedes Borges, Sonária Pereira Silva, Stanley Rogers Cardoso de Oliveira, Stephanie Valentim da Costa, Suêde Gomes Almeida, Tadeu Lucena da Silva, Tânia Batista dos Santos, Tânia Ribeiro Nakatani, Tiago Gomes de Carvalho, Valdemir Lopes Ferreira, Valdete Braz dos Santos, Vanderlei Alves de Carvalho, Vanderléia Moreira, Virgilane Bezerra da Silva, Wallace Rodrigues de Melo, Wanderson Alex dos Santos Araújo, Wilson José Marques, Zelite Moreira dos Santos, Zemilda de Oliveira Mendonça, Zeneide Alves Duarte, Zulene Silva Rodrigues; III - determinar a devolução do Processo nº 060.016.026/04 à origem e o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.382/12 - Concurso público deflagrado pelo Edital Normativo/TCDF nº 1/2011, visando ao provimento de vagas e à formação de cadastro-reserva para Auditor de Controle Externo. Concluído o Relatório, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO suscitou questão preliminar, solicitando à Presidência que submetesse à definição Plenária se as representações inseridas nos autos seriam ou não matéria afeta ao Controle Externo. O Colegiado, por unanimidade, decidiu que o processo em exame trata de matéria de controle externo. Decidiu, mais: 1) tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 1/8, oferecida por Denilson Ribeiro Evangelista, que se faz acompanhar dos anexos de fls. 3/20; b) da Representação de fls. 24/40, oferecida por Rafael Rabelo Aroucha, que se faz acompanhar dos anexos de fls. 41/82; c) da cópia de reclamações/elogios a respeito do certame que foram dirigidos à Ouvidoria do MPC (fls. 90/95 e 117/118); d) do Despacho da Comissão do Concurso sugerindo à Presidência da Casa que, para o devido pronunciamento, desse conhecimento das reclamações acima aludidas ao Cespe - responsável pela execução do concurso público (fl. 119); e) do Ofício da Presidência materializando a sugestão do Comissão do Concurso (fl. 120); f) das respostas do Cespe acerca das reclamações e da Representação de fls. 1/8 (fls. 121/123 e 124/126); g) da resposta do Cespe referente à Representação de fls. 41/82 (fls. 131/133); h) da representação/denúncia oferecida junto à Ouvidoria do TCDF (fls. 140/144); i) da resposta do Cespe relativa à Representação de fls. 140/144 (fls. 145/148); j) da Representação do MPC, que se faz acompanhar dos anexos de fls. 152/309 (fls. 150/151); k) do Ofício da Presidência desta Casa solicitando ao Cespe a suspensão da divulgação do resultado final do certame, até posterior manifestação da Presidente (fl. 310); l) da Instrução da Sefipe (fls. 311/315); m) do Parecer do MPC (fls. 319/324), acompanhado dos anexos de fls. 325/340; 2) deferir os pedidos de sustentações orais formulados por dois interessados pouco antes do início desta seção ordinária. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 04.09.2007, pelos Srs. LEONARDO BURLE GRIPP COTTA e MARCELO KESSLER. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, VI, do CPC. - DECISÃO Nº 3.474/12.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 12.633/12 - Edital da Concorrência nº 003/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para pavimentação da rodovia de acesso à Vila Basevi. - DECISÃO Nº 3.464/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 0740/2012 - GDG/DER-DF e da documentação anexa, encaminhados pelo DER, em atendimento ao Despacho Singular nº 368/2012 - GC/RCC; 2) dos Ofícios nºs 0779/2012 e 0913/2012 - GDG/DER-DF e da documentação anexa, encaminhados pelo DER, em atendimento à Decisão nº 2.851/2012; II. considerar: 1) cumprida a determinação contida no item III do Despacho Singular nº 368/2012 - GC/RCC; 2) procedentes as questões levantadas pela empresa WEG, que já foram devidamente alteradas no edital, relativas: 2.1) às especificações desnecessárias exigidas na comprovação da qualificação técnica; 2.2) à distância da Usina de Asfalto; 2.3) à exigência de apresentação de Certificado PBQP-H; 3) improcedentes os questionamentos relativos: 3.1) ao quantitativo exigido para a habilitação técnica; 3.2) à exigência do fator "K"; 3.3) ao questionamento do BDI de 30%; 3.4) às omissões apontadas no edital; III. autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; 2) a continuidade da Concorrência nº 003/2012 - DER-DF; 3) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 13.346/12 - Representação da empresa Fraga Representações Ltda., atinente ao Edital do Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, com sistema de segurança individual), para fornecimento de vale-alimentação/refeição aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3.466/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1109/2012-GAB/PRES e 1140/2012-GAB/PRES, com os documentos que os acompanham (fls. 71/79, 81 e Anexos I e II); b) da representação apresentada pela empresa Tripa BSB Administradora de Cartões Ltda. (fls. 85/96); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto ao teor da representação em tela; III - autorizar: a) o envio de cópia dos documentos de fls. 85/94 à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15.390/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2012 - BRB, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicações, sendo um lote de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, sob a modalidade de linhas diretas não residenciais ou PABX virtual e outro lote de prestação de serviço de acesso à internet em banda larga via tecnologia ADSL, para atender as unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.460/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2012 - SULIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal objeto do Processo de origem nº 417.000.573/2012 (Anexo I); II. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, determinar: 1) ao pregoeiro do certame regulado por esse diploma editalício que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/2002, examine a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, no que se refere aos preços dos serviços de chamados locais fixo-fixo e fixo-móvel, bem como da assinatura básica mensal de linhas não residenciais, levando em conta os preços praticados no âmbito da Administração Pública; 2) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a ata de julgamento do pregão em apreço, para fins de verificação do cumprimento da alínea anterior; III. autorizar: 1) o envio de cópia da Informação nº 156/2012, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta deliberação; 2) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.264/12 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012-SEPLAN/DF (Processo nº 370.000.089/2012), conduzido pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 447/2012-GC/RCC, proferido no dia 09.07.12, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 3.463/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2.120/03 - Contrato Emergencial nº. 21/01, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.479/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos documentos acostados às fls. 1240/1242; II. considerar quite com o erário a Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 928/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.757/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, às fls. 226/229, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº. 120.000.074/2005. - DECISÃO Nº 3.480/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual, objeto do Processo nº 120.000.074/2005.

PROCESSO Nº 23.367/07 (apenso o Processo GDF nº 111.001.074/07) - Prestação de contas anual dos Administradores da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em extinção, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.481/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos administradores da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento - Em extinção, referente ao exercício de 2006; II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Francisco Sebastião Moraes e João Bosco Soares, na forma do acórdão apresentado pelo relator; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo relator; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23.499/07 (apenso o Processo GDF nº 390.002.863/07) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ para apresentação de justificativas. - DECISÃO Nº 3.482/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, prorrogação de prazo de 60 dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de Recurso de Reconsideração ou de outra medida que entender cabível. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.500/09 (apenso o Processo GDF nº 40.003.755/08) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB, à fl. 158, para atendimento das diligências determinadas no item III da Decisão nº. 1880/2012. - DECISÃO Nº 3.483/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento das diligências determinadas no item III da Decisão nº 1880/2012.

PROCESSO Nº 43.103/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias formulado pelo Sr. RODRIGO MIRANDA MENDES para que se manifeste quanto ao Achado de Auditoria nº 3 (Certificação irregular de faturas), conforme determinado pela alínea “d” do item II da Decisão nº 4993/2011 - DECISÃO Nº 3.484/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. RODRIGO MIRANDA MENDES, prorrogação de prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para que se manifeste quanto ao Achado de Auditoria nº 3 (Certificação irregular de faturas). PROCESSO Nº 12.901/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.609/09) - Aposentadoria de FAUZER DOMINGOS DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.485/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as medidas determinadas por meio do Despacho Singular nº 345/2011-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.019/10 - Representação formulada pela Brasília Empresa de Segurança Ltda., com pedido de liminar, relacionada com a prestação de serviços de vigilância no Parque Dona Sarah Kubitschek (“Parque da Cidade”). - DECISÃO Nº 3.486/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - conhecer da representação contida na Informação nº 83/12 - SEACOMP; II - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 1547/2012, alertando para possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV e VII, da LO/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 31.277/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, às fls. 05/06, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.000.922/11. - DECISÃO Nº 3.487/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.000.922/11.

PROCESSO Nº 1.938/12 (apenso o Processo TCDF nº 8.202/96; apenso o Processo GDF nº 80.005.458/09) - Pensão civil instituída por JOÃO CLARO NETO-SE. - DECISÃO Nº 3.488/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 3.132/12 (apenso o Processo GDF nº 80.012.518/08) - Aposentadoria de REGINA BERGMANN PRESTES-SE. - DECISÃO Nº 3.489/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.295/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.250/07) - Aposentadoria de DÉBORA DOS PASSOS LAIA-SE. - DECISÃO Nº 3.490/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.961/12 - Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MSA-INFOR Sistema de Automação Ltda., pelo Banco de Brasília S.A., por intermédio do Contrato DIPES/SUSEG-2011/141, firmado em 16.12.2011, com vigência de 12 (doze) meses, tendo como objeto o fornecimento de serviços licenciamento e de suporte técnico/consultoria aos softwares SADS e CWS - versão 6.0 e xp. - DECISÃO Nº 3.491/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/2012-NFTI e do Contrato DIPES/SUSEG-2011/141, referente à contratação direta de serviços de licenciamento e de suporte técnico aos softwares SADS/CWS - versão 6.0 e “XP” realizada pelo Banco de Brasília; II - determinar a oitiva do Banco de Brasília e da empresa MSA-INFOR Sistema e Automação Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face dos indícios de superfaturamento nos preços do licenciamento de todos os softwares objeto do Contrato nº DIPES/SUSEG-2011/141; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à empresa citada no item anterior; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.046/12 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC para remessa de tomadas de contas especiais de diversos processos. - DECISÃO Nº 3.492/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento das tomadas de contas especiais, na forma a seguir especificada: a) 30 (trinta) dias, para os Processos nºs 140.000.615/03, 220.000.144/06, 380.001.108/10 e 054.001.302/11; b) 60 (sessenta) dias para os Processos nºs 260.042.138/04, 220.000.289/01, 220.000.470/01 e 220.000.593/00; c) 90 (noventa) dias, para os Processos nºs. 010.001.621/06, 010.001.647/06, 220.000.484/04, 054.001.062/11, 054.001.061/11, 054.001.055/11, 054.001.054/11, 010.001.533/06, 054.000.596/11, 040.000.290/09, 370.000.210/07, 060.013.163/07, 480.000.308/11, 480.000.310/11, 480.000.311/11, 010.001.623/06, 010.001.612/06, 053.001.127/04, 430.000.336/11, 017.000.001/08, 053.000.985/07, 060.017.085/04, 017.000.538/07, 010.000.275/03, 147.000.124/10, 053.000.376/11 e 480.000.307/01.

PROCESSO Nº 7.200/12 (apenso o Processo GDF nº 60.012.427/10) - Aposentadoria de LIDIA MARIA PINTO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.493/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdicionada que observe a deliberação que vier a ser proferida na apreciação do Processo nº 1258/11, em face das disposições da Lei nº 4.517/10; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.967/12 - Autuação do feito com vista a acompanhar o atendimento da determinação presente no item III da Decisão nº 6.945/2011, no sentido de que a então Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, em complemento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3186/01. - DECISÃO Nº 3.494/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC (sucessora da então Corregedoria - Geral do DF) que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre as providências eventualmente adotadas com o intuito de dar encaminhamento à diligência objeto do item III da Decisão nº 6.945/2011.

PROCESSO Nº 9.955/12 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 - SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.2009. - DECISÃO Nº 3.495/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade:

Agente Administrativo, da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2009 - SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31/07/2009: Aline Gabriela de Oliveira Freitas, Barbara Maciel Sidou Pimentel, Bruno Rodrigues dos Anjos, Claudio Machado de Oliveira, Jessyca Cavalcante Amor, Luciano da Silva Alves, Marcílio Cerqueira Sobrinho, Marco Damon Correa Silva, Raquel Vieira dos Santos Damasceno, Ricardo Lucio Souza Trajano, Sabino dos Santos, Wellington Moreira dos Santos e Wilson Pereira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.501/12 - Edital de Concorrência nº 4/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a restauração da Rodovia DF-180. - DECISÃO Nº 3.467/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 04/2012-DER/DF, do Ofício nº 049/2012- DMASE/DER/DF e de seus respectivos anexos; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que adote providências ou apresente justificativas, em face das impropriedades verificadas no orçamento estimativo quando comparado com o sistema SICRO, principalmente quanto aos valores dos serviços de “Concreto betuminoso usinado a quente, incluindo espalhamento e compactação - 4221” e “Sub-base ou base de brita graduada - 4214”, os quais apresentam as produtividades das equipes desatualizadas; III - esclarecer ao jurisdicionado que o prosseguimento do certame está condicionado ao atendimento da diligência constante do item anterior, havendo necessidade de se observar as prescrições contidas no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como de encaminhar a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; IV - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.411/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2012, objetivando aquisição de veículos oficiais caracterizados para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.471/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2012, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, bem como da documentação que o acompanha; II - recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, nos futuros certames, observe o disposto no art. 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.748/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2012, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de instituição privada de saúde para prestar Serviços de Atenção Domiciliar - SAD de Alta Complexidade a pacientes (crianças e adultos), no total de 40 (quarenta) vagas simultâneas para usuários do SUS e que têm necessidade de ventilação mecânica invasiva contínua e assistência intensiva de enfermagem, do tipo menor preço global. - DECISÃO Nº 3.473/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico n.º 129/2012, tendo por objeto a contratação de instituição privada de saúde para prestar Serviços de Atenção Domiciliar - SAD de Alta Complexidade a pacientes (crianças e adultos), para usuários do SUS e com necessidade de ventilação mecânica invasiva contínua e assistência intensiva de enfermagem; b) do Ofício nº Ofício nº 103/2012 - Central de Compras/SAG/SES (fl. 62); c) da cópia do Processo nº 060.004.949/2011 (Anexo I, Volumes I a III); II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que apresente ao Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração emitida pelo gestor atestando a identidade de situações entre a licitação em apreço e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1.448/11; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.584/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.953/02) - Reforma de WELLINGTON VIEIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.496/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo interessado, mantendo a reforma no grau hierárquico superior, com proventos calculados com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que promova, junto ao Siape, a suspensão imediata do pagamento do Auxílio-Invalidez, haja vista a melhora na condição de saúde do militar atestada pelo laudo médico de fl. 174-apenso, observando as orientações da Decisão nº 6.806/07, adotada no Processo nº 12.633/05, procedimento que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e à Corporação; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem; V - alertar a jurisdicionada de que o recorrente não mais fará jus à isenção de imposto de renda, tendo em vista que não cumpre mais os requisitos expressos no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 7.713/88.

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS atinentes aos Contratos de Gestão nºs 01/03 e 23/06, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do DF - SEG/DF, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.497/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sidney Batista Lima (fls. 901/927 e anexos de fls. 928/1.062), conferindo efeito suspensivo aos itens “I-a-i” e “IV-a-2” da Decisão nº 6.522/11, no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea “a”, e o art. 189 do Regimento

Interno do Tribunal; b) da instrução de fls. 1.067/1.070; II. cientificar o recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.777/04) - Pensão militar instituída por ISRAEL MARINHO DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.498/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento de fls. 128/129, apresentado por Lidia Fernanda Xavier de França, por meio de seu procurador legal, para considerá-lo prejudicado pela Decisão nº 1.062/12, sem prejuízo de recomendar à PMDF que verifique os eventuais ajustes financeiros em relação ao pagamento do benefício; II - ter por cumprido o item III da Decisão nº 3.091/11; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - determinar à Polícia Militar do DF que renuncie as folhas do Processo PMDF nº 054.000.777/2004, a partir do Ofício nº 4088/2011-GP, que será a peça de fl. 39; providência que será objeto de verificação em futura auditoria; V - dar ciência ao representante legal de Lidia Fernanda Xavier de França desta decisão; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 17.000/08 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício. - DECISÃO Nº 3.470/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF (fls. 336/350), conferindo efeito suspensivo à deliberação contida no item II da Decisão nº 3.046/12, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da instrução de fls. 351/354; II. conceder aos ex-gestores públicos nominados no parágrafo 10 da instrução de fls. 351/354 o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de suas contrarrazões ao recurso interposto pelo “Parquet”, com base no disposto no art. 188, § 6º, do RI/TCDF e tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; III. dar conhecimento desta decisão ao recorrente; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para análise de mérito da peça recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.254/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.607/07) - Aposentadoria de ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.499/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise da concessão em apreço, até o trânsito em julgado da Ação nº 2004.01.1.120880-4, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acompanhe a Ação nº 2004.01.1.120880-4, até o seu trânsito em julgado, remetendo os autos em apreço a este Tribunal tão logo ocorra o deslinde da referida lide; III - autorizar a devolução do apenso à jurisdicionada e dos autos à Sefipe para fins de acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/09 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.469/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos; II. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4.863/12-SCM (fl. 1.948), proveniente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, acompanhado de cópia do Acórdão nº 564.055 que decidiu o mérito do Mandado de Segurança nº 2011002003700-3 (fls. 1.949/1.960); b) da Informação nº 79/2012 (fls. 1.961/1.966); c) do Parecer nº 902/2012-CF (fl. 1.970); III. dar ciência desta decisão às empresas Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. e Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - Seplan/DF; IV. autorizar o arquivamento do feito, em face da perda de objeto da representação interposta pela empresa Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda. às fls. 1.238/1.513, tendo em conta o deliberado pelo Poder Judiciário na ação judicial indicada no item “II-a”.

PROCESSO Nº 36.352/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.087/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.514/03) - Pensão militar instituída por CARLOS CARDOSO VIANA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.500/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item IV da Decisão nº 185/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 19.919/11 - Edital de Concorrência Pública nº 1/2011, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para operação e manutenção do aterro de resíduos sólidos do Jôquei (Cidade Estrutural). - DECISÃO Nº 3.468/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do documento encaminhado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU (fls. 992/997 e anexos de fls. 998/1062), em atenção ao item III da Decisão nº 1.363/12; b) do expediente encaminhado pela empresa Valor Ambiental Ltda. (fls. 1.063/1.080 e anexos de fls. 1.081/1.492), em atenção ao item III da Decisão

nº 1.363/12; c) da Informação nº 076/2012 (fls. 1.500/1.510); d) do Parecer nº 898/2012 - DA (fls. 1.513/1.517); II. sobrestar o exame de mérito da representação protocolada pela empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A., até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança, autuado sob o nº 2012.01.1.039495-7, interposto pela firma para os mesmos fatos representados perante o TCDF; III. dar ciência desta decisão à representante; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.717/12 (apenso o Processo TCDF nº 844/85; apenso o Processo GDF nº 54.001.725/05) - Pensão militar instituída por PAULO REGINALDO DE FREITAS BASTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.501/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 2.381/12 (apenso o Processo GDF nº 53.000.392/99) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3.343/04, com o fim de apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3.502/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial tratada no Processo-GDF nº 053.000.392/99; b) da Informação nº 88/12 - DICONTI (fls. 06/12); c) do Parecer nº 876/12-CF (fl. 13); II. com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário distrital demonstrada nos autos; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas com vistas ao arquivamento e à devolução do processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

PROCESSO Nº 7.294/12 - Auditoria de Regularidade a ser realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA de 2012, aprovado pela Decisão Administrativa nº 76/11 (Processo nº 34.136/11), a fim de verificar a regularidade dos atos administrativos praticados pela jurisdicionada relativos à construção do Estádio Nacional de Brasília, à construção da Torre de TV Digital e à execução de despesas com manutenção de serviços administrativos gerais da Companhia em 2011 e 2012. - DECISÃO Nº 3.503/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria de fls. 18/23, encaminhado pela Informação 19/2012 - 1ª Divisão/Secretaria de Auditoria (fl. 17); b) da cota aditiva de fls. 31/33, que encaminhou o PT 01 - Matriz de Planejamento (fls. 24/27) e o PT 02 - Checklist (fls. 28/30); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. autorizar: a) a realização de Auditoria de Regularidade na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, conforme proposto no Plano de Auditoria de fls. 17/23, na Matriz de Planejamento de fls. 24/27 e no checklist de fls. 28/30; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 11.548/12 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2011 objeto de exame do Processo nº 112.001.526/12. - DECISÃO Nº 3.504/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da inobservância pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap aos ditames do art. 150, § 1º, do RI/TCDF, no encaminhamento ao órgão de controle interno da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 2011; b) do Ofício de Diligência Saneadora nº 023/2012 - SECONT (fl. 04), requerendo informações acerca do processo de prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 2011; c) do Ofício nº 1178/2012-GAB/PRES (fl. 05), por meio do qual a Novacap encaminha ao Tribunal os esclarecimentos apresentados pela Auditoria Interna daquela Companhia aos fatos diligenciados pela Secont/TCDF; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o Processo nº 112.001.526/12, referente à PCA dos dirigentes daquela Companhia, relativa ao exercício de 2011, para a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, observando-se todos os elementos previstos nos arts. 147 e 148 do RI/TCDF; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade anotada no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 15.659/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2012, para Registro de Preços, promovido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de medicamentos para atender demanda das unidades de saúde daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 3.459/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 103/2012 - Central de Compras/SAG/SES (fl. 41); b) do edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 127/2012 - SES/DF e demais documentos (fls. 05/40 e Anexo I); c) das pesquisas de preços juntadas aos autos às fls. 44/59; d) da Lista de Verificação de fls. 60/63 e da Informação nº 169/2012 (fls. 64/68); II. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apresente ao Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declaração emitida pelo gestor, atestando a identidade de situações entre a licitação

em apreço e a minuta-padrão adotada, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica, para a correta observância do disposto na Decisão nº 1.448/11; b) à pregoeira responsável pelo certame que se abstenha de adjudicar os bens objeto do Pregão Eletrônico nº 127/2012 - SES/DF, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento do contido na alínea precedente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16.124/12 - Análise da admissibilidade da representação interposta às fls. 02/12 pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. contra a aplicação da Decisão-TCDF nº 473/11, dada pelo Corregedor da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF. - DECISÃO Nº 3.465/12.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 8.476/06 (apensos os Processos GDF nºs 98.000.566/05, 98.006.440/05, 98.007.674/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de faturas referentes aos serviços de limpeza prestados, sem a devida cobertura contratual, pela empresa Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 3.505/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em atendimento ao inciso I da Decisão nº 1.773/10, para, no mérito, considerar parcialmente procedentes as apresentadas pelo Sr. Joaquim Domingos Roriz (fls. 147/154) e procedentes as ofertadas pelo Sr. Raimundo Leite da Silva, ex-Coordenador Administrativo Financeiro da DFTRANS (fls. 155/158); II. deixar de aplicar ao Sr. Joaquim Domingos Roriz a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, por não estar material e satisfatoriamente comprovada nos autos a sua participação efetiva nos eventos que retardaram a realização do certame licitatório destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação pela DFTRANS; III. considerar encerrada a tomada de contas especial, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; IV. dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, como órgão central do controle interno; V. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 098.007.674/05, 098.006.440/05 e 098.006.566/05 à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. Os votos proferidos na Sessão Ordinária nº 4520, realizada no dia 03.07.12 (Decisão nº 3348/12), pelos Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, ficaram, nesta assentada, vencido e parcialmente vencido, respectivamente.

PROCESSO Nº 14.207/06 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.397/00, 196.000.180/04, 196.000.365/04, 196.000.535/04, 196.000.539/04, 196.000.234/05, 196.000.668/05, 196.000.669/05, 196.000.670/05) - Prestação de contas anual da Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB, atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.506/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 177/216; II. ter por parcialmente cumprido o inciso III, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 4.294/20081; III. autorizar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 12 do Parecer nº 688/12-MF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas, em face das seguintes falhas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) graves irregularidades evidenciadas no Processo nº 19.950/06 (Acórdão nº 89/2010), relacionadas à execução dos Contratos de Gestão nºs 01/04 e 01/05, firmados com o ICS; b) das seguintes impropriedades anotadas no Relatório de Auditoria nº 85/2006 - CONT/DIN - Controladoria/Corregedoria Geral do DF: 1) subitem 1.1 - pagamento de faturas referentes aos serviços de manutenção de câmaras e antecâmaras frigoríficas com reajuste maior do que o devido, em desacordo com a cláusula quarta do Contrato nº 015/2001 (Processos nºs 196.000.397/00 e 196.000.044/05); 2) subitem 1.3 - ausência dos relatórios dos executores; 3) subitem 1.6 - não realização da garantia nos Processos nºs 196.000.489/04, 196.000.553/05 e 196.000.018/06, na forma de fiança bancária, em desobediência ao item 10.2 do Edital de Pregão nº 257/05 SUCON/SEF e ao Contrato nº 10/05, cláusula nona; 4) subitem 1.7 - ausência dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (previdenciários trabalhistas, fiscais e comerciais), nos Processos nºs 196.000.130/05, 196.000.489/04, 196.000.553/05 e 196.000.018/06, em desacordo com os incisos I e II, item 11.1, cláusula 11ª dos Contratos de Execução de Obras nº 5/2005 e Prestação de Serviços nº 10/2005, respectivamente; 5) subitem 2.1 - habilitação em desacordo com o edital. Empresas que entregaram os balanços desatualizados no Processo nº 196.000.130/05, que tratou da construção da casa de criação, Convite nº 001/2005/CPL/FUNPEB, em desacordo com o item 5.5, b.2, do edital; 6) subitem 8.1 - diárias pagas em valores maiores que os devidos, previstos no Decreto nº 21.564/00 (Processo nº 196.000.234/05); 7) subitem 9.2 - despesa inadequada ao suprimento de fundos; c) falta de adoção de providências para a inscrição tempestiva, em dívida ativa, dos responsabilizados nos autos de TCE nº 196.000.535/2004; IV. reiterar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília os termos do inciso III, alínea "a", item 2 da Decisão nº 4.294/2008, em face da imprescritibilidade das ações de ressarcimento de dívidas com a Administração Pública, decorrentes de prejuízos causados ao erário; V. autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.289/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.090/07) - Aposentadoria de CELSO JORGE CÔBO ARRAIS-PCDF. Aos autos juntou-se requerimento formulado pelo deficiente, Dr. HENRIQUE DE MELLO FRANCO, representante legal do interessado, solicitando a designação de nova data para apresentação da sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 222/2012, para esta data. - DECISÃO Nº 3.472/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu tendo em vista o cronograma de sustentação oral da Secretaria das Sessões, autorizar o adiamento da referida sustentação oral de defesa para o dia 24.07.2012, dando ciência ao requerente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.643/09 - Autos instaurados para abrigar as razões de justificativas requeridas à Vice-Governadoria por meio do inciso II, alínea “h”, da Decisão nº 1.121/09-CRCC (Processo nº 25.831/2007). - DECISÃO Nº 3.462/12.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.145/09 (apenso o Processo GDF nº 72.000.133/09) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 3.507/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas dos administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao exercício de 2008; II. relevar o não encaminhamento do Relatório de Eficácia e Eficiência da Gestão; III. considerar regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais objeto: a) dos Processos nºs 072.000.192/2008 e 072.000.126/05 (inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98 - reposição/ressarcimento); b) do Processo nº 072.000.396/07, com absorção do prejuízo pela empresa; IV. determinar à Secretária de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que a apuração realizada na tomada de contas especial objeto do inciso II da Decisão nº 2.179/2010 alcance os últimos 5 (cinco) exercícios financeiros; V. determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER que informe, em 30 (trinta) dias, o resultado da Sindicância instaurada em 9.2.2011, pela Portaria nº 126/2011; VI. tomar conhecimento das justificativas constantes do Anexo II para, no mérito, considerá-las improcedentes; VII. julgar com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da EMATER/DF relativas ao exercício de 2008 e aplicar a cada um dos responsáveis a multa individual (R\$ 626,80), prevista no parágrafo único do art. 20 da mencionada Lei Complementar, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; VIII. comunicar ao Sr. Governador e ao Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que adotem as necessárias providências para a correção da anomalia existente na EMATER/DF, quanto à excessiva nomeação de pessoas sem vínculo com a entidade para o exercício de funções de confiança e cargos em comissão; IX. restituir os autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

O Processo nº 7.472/12, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta da sessão.

Presidiu os trabalhos da Sessão, durante o julgamento do Processo nº 12.382/2012, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 49 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI - RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 203/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores da PROFLOSA S.A – Florestamento e Reflorestamento – em extinção, referente ao exercício financeiro de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 23.367/2007 (Apenso nº 111.001.074/2007)

Nome/Função/Período: Francisco Sebastião Morais, Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, de 01.01 a 31.12.06, e João Bosco Soares, Diretor Técnico e de Fiscalização, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: PROFLOSA S.A – Florestamento e Reflorestamento – Em extinção.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ausência de providências decisivas visando à incorporação da PROFLOSA pela TERRACAP, acarretando o aumento na degradação dos maciços florestais daquela entidade; b) falta da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais objetivando o recebimento dos créditos vencidos há longa data.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4522, de 10 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante d o MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 204/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.145/2009 (Apenso nº 072.000.133/2009)

Nome/Função/Período: Carlos Magno Campos da Rocha, Presidente, de 01.01 a 31.12.08, e Carlos César Vieira da Luz, Diretor Executivo, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 05/2010-DIRAS/CONT: a) subitem 1.1 – não elaboração do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, referente ao exercício de 2008, conforme prevê a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003; b) subitem 1.3 – utilização de suprimento de fundos em desacordo com as normas legais; c) subitem 1.4 – utilização de vale-alimentação para atender despesas com eventos; d) subitem 1.5 – ressarcimento e restituições de valores classificados indevidamente como receita corrente para a empresa; e) subitem 3.1 – ausência de nomeação de executor dos pactos efetuados nos seguintes processos: Processo nº 072.000.541/08 (locação de palcos moduláveis, tendas e alambrado de segurança); Processo nº 072.000.489/08 (aquisição de 1.885,00m2 de forro modular composto de placas de fibra mineral, assentados sobre estrutura de aço galvanizado) e Processo nº 072.000.097/08 (aquisição de 14 cadeiras giratórias); f) subitem 3.2 – ausência de projeto básico nas aquisições constantes dos Processos nºs 072.000.541/08 (locação de palcos moduláveis, tendas e alambrado de segurança) e 072.000.489/08 (aquisição de 1.885,00m2 de forro modular composto de placas de fibra mineral, assentados sobre estrutura de aço galvanizado); g) subitem 4.1 – execução de despesa em programa de trabalho inadequado; h) subitem 5.1 – pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com resolução da presidência da empresa; i) subitem 5.2 – força de trabalho contrariando disposição legal.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03. Ata da Sessão Ordinária nº 4522, de 10 de julho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante d o MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 183/2012, publicado no DODF nº 134, Seção I, edição de 9 de julho de 2012, página 101, na parte ONDE SE LÊ: “(...) I - com fundamento no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, IV, do RI/TCDF, (...)”, LEIA-SE: “(...) I - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, (...)”.